

EDITORIAL

Convidamos o leitor a se inteirar dos interessantes artigos abordados neste número a começar pelo trabalho de Valcir Gassen que parte da separação entre posse e propriedade, entre *ius possessionis* e *ius possidendi* defendida por José Isaac Pflati. Tendo como pano de fundo estudos feitos por esse último em torno da exceção de domínio, incursiona o autor por questões históricas, teóricas e práticas, sem descuidar do direito comparado, sobre o poder do juiz examinar a questão de posse e do domínio num mesmo juízo enfrentando decisão sumulada pelo STF que pode ou não limitar o exercício do direito do autor e o projeto do Código Civil em tramitação no Senado Federal que entende existir um "aceno" para a intenção de ser banida a *exceptio dominii* do nosso Direito.

Gilmar Antonio Bedin analisa as conquistas formuladas e recepcionadas pela teoria jurídica contemporânea que, em certos países como o Brasil, se desenvolveram a partir da metade dos anos setenta, rompendo com as idéias jusnaturalistas, com a falta de tradição em pesquisas no campo jurídica, que, na realidade, foram alguns dos fatores impeditivos do amadurecimento da teoria jurídica moderna em nosso meio. Apesar de lenta, essa transformação começou a ocorrer no pensamento jurídico brasileiro a partir da chegada ao Brasil do Professor Luiz Alberto Warat, o grande responsável pela mudança nos rumos do pensamento jurídico nacional, estabelecendo-se o que se poderia sintetizar como: antes e depois do Professor Warat. Com recursos buscados em Alf Ross, Herbert L. A Hart e Norberto Bobbio, sem descuidar da análise da teoria jurídica pura de Kelsen, o professor Warat, num enfrentamento ao tradicional, propôs a necessidade de carnavalização do discurso da ciência jurídica com o surgimento do "surrealismo jurídico" terminando-se com teorias ultrapassadas frente ao saber para compreender-se o Direito e o Mundo de forma diferenciada a fim de evitar-se o retorno à barbárie e à destruição da espécie humana, convergindo, todos, para a busca de uma eco-autonomia, eco-solidariedade, eco-cidadania e de um eco-Estado democrático de Direito.

Outro interessante assunto se evidencia no artigo colacionado pelo Promotor Público e escritor Belmiro Pedro Welter trazendo à discussão "a possibilidade de condução coercitiva do investigado para fazer exame genético". Trata-se de matéria de cunho jurídico-social onde nem sempre são assegurados os verdadeiros interesses dos menores. São reveladas nesse artigo várias posições adotadas em decisões prolatadas sobre a matéria por inúmeros magistrados em ações de investigação de paternidade as quais não esqueceram o manifesto interesse público sobre o assunto por se tratar de um direito natural e constitucional de personalidade onde a criança busca a verdade real, mesmo que para isso, tenha de superar obstáculos como a recusa à submissão aos exames periciais inerentes no investigado. Afinal, trata-se de um direito à dignidade humana, impondo-se o poder-dever de ordenar todas as provas para a procedência ou improcedência das ações mas com prevalência à verdade real, sempre no interesse do menor.

Queila Jacqueline Nunes faz uma abordagem resultante de sua participação como aluna-bolista do CNPq no Projeto Integrado de Pesquisa - Direito, Políticas Públicas e Cidadania - sob a coordenação do Professor Darcísio Correa, analisando o papel do Direito enquanto forma normativa estatal de regulação social no contexto de globalização da economia, questionando a função do Estado na construção conflitiva do espaço público e estatal por meio das políticas sociais. Cumpre salientar e aqui a importância desse trabalho que entendemos não ser fácil para uma acadêmica escrever e chegar ao resultado que chegou. Mas a autora se saiu muito bem, demonstrando capacidade investigatória, de pesquisa, superando os desafios para o gratificante: uma interação dos conhecimentos obtidos; o crescimento pessoal, o amadurecimento de idéias e até uma certa formação de postura política. Vale a pena ser lido.

Claudia R. Roesler, conhecida dos leitores, enfrenta em artigo de excelente conteúdo, uma discussão incrivelmente contemporânea, nascente do fenômeno denominado "tribunalização da política" ou "judicialização da vida pública", demonstrando a difícil relação entre o judiciário e os demais poderes do Estado. A autora se propõe a convidar o leitor à compreender melhor essa crise analisando o modelo judiciário que nos foi legado pela tradição liberal e as transformações que esse mesmo poder sofreu ao longo do século. É uma possibilidade que tem o leitor de refletir, contestar, questionar ou de ter, no mínimo, uma visão mais aproximada da situação do poder judiciário no Brasil.

Por derradeiro encontramos o artigo de outra acadêmica de Direito, aluna-bolista de iniciação científica do CNPq no Projeto "O Controle de constitucionalidade por omissão legislativa no direito brasileiro" coordenado pelo Professor Gilmar Antonio Bedin. Como tem acontecido, os acadêmicos estão ocupando um interessante espaço para a consolidação de suas idéias como articulistas iniciantes, superando as dificuldades com a energia dos já amadurecidos. Nesse artigo a autora questiona os instrumentos de concretização da vontade constitucional frente à omissão legislativa no Brasil. Sem se ater muito aos aspectos filosófico-jurídicos, o que não retira nenhum brilho do trabalho e as questões relevantes do tema, a autora manteve-se no campo processual-jurisprudencial constitucional. Aborda o assunto em áreas doutrinárias em pesquisa de fôlego e procura interpretar os mecanismos que foram colocados pelo poder legiferante à disposição dos que forem legitimados a usarem desses instrumentos em defesa da vontade e da integridade constitucional como prejudicados pela omissão do legislador.

Eis aqui a edição de número 12. Esperamos compor sua biblioteca não como simples espaço físico mas como contribuição efetiva ao amadurecimento de idéias e ao crescimento do saber.

Celso Adão Portella